



CONSELHO  
NACIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

**PORTARIA SG-CNMP N.º 010, DE 08 DE JANEIRO DE 2016.**

**O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Portaria PRESI-CNMP nº 354, de 18 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados nacionais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2015, para cumprimento pelo Conselho Nacional do Ministério Público:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal – art. 1º da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

II – 8 de fevereiro, Segunda-feira de Carnaval – art. 62 da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

III – 9 de fevereiro, Terça-feira de Carnaval – art. 62 da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

IV – 10 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas - (ponto facultativo até as 14 horas);

V – 23 de março, Semana Santa – art. 62 da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VI - 24 de março, Semana Santa – art. 62 da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 (ponto facultativo);

VII - 25 de março, Paixão de Cristo – art. 2º da Lei nº 9.093, de 12/9/1995 (feriado nacional);

VIII - 21 de abril, Tiradentes – art. 1º da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

IX - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho – art. 1º da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

X - 26 de maio, Corpus Christi – (ponto facultativo);

XI - 7 de setembro, Independência do Brasil – art. 1º da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XII - 11 de agosto, Instalação dos Cursos Jurídicos no Brasil – art. 62, IV da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 com redação dada pela Lei nº 6.741, de 05/12/1979 (ponto facultativo);

XIII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida – art. 1º da Lei nº 6.802, de 30/6/1980 (feriado nacional);

XIV - 28 de outubro, Dia do Servidor Público - art. 236 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);

XV - 1º de novembro, Todos os Santos – art. 62, IV da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 com redação dada pela Lei nº 6.741, de 05/12/1979 (ponto facultativo);

XVI - 2 de novembro, Finados – art. 1º da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVII - 15 de novembro, Proclamação da República – art. 1º da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional);

XVIII - 8 de dezembro, Dia da Justiça – art. 62, IV da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 com redação dada pela Lei nº 6.741, de 05/12/1979 (ponto facultativo);

XIX - 24 de dezembro, véspera do Natal – art. 62, IV da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 com redação dada pela Lei nº 6.741, de 05/12/1979 (ponto facultativo);

XX - 25 de dezembro, Natal – art. 1º da Lei nº 10.607, de 19/12/2002 (feriado nacional); e

XXI - 31 de dezembro, véspera de Ano Novo – art. 62, IV da Lei nº 5.010, de 30/5/1966 com redação dada pela Lei nº 6.741, de 05/12/1979 (ponto facultativo).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**BLAL YASSINE DALLOUL**